



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "SUDOESTE" (Aprovada na reunião plenária de 13.DEZ.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 27 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Sudoeste".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 123152 de 22 de Abril de 1999, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Ana Maria Vilhena Pereira, com a Redacção na Rua Marquês de Pombal, 11 A, 7520-220 Sines, e é propriedade de Sinesinformação - Publicidade, Lda

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Concelho de Alcácer do Sal, Ferreira do Alentejo, Grandola, Odemira, Santiago do Cacém, Sines, Setúbal, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Lisboa, Porto, Coimbra, Setúbal Beja e Évora e ainda para os seguintes países: Holanda e Canadá.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 21,24 e 27 datadas respectivamente de 9 de Março, 18 de Abril e 30 de Maio de 2000.

O nº 24 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"SUDOESTE é um Jornal quinzenal de informação entre os diversos sectores orientado por critérios de rigor e criatividade editorial, sem qualquer dependência de ordem ideológica, política e económica.

SUDOESTE aposta numa informação diversificada, abrangendo os mais variados campos de actividade, assumindo o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos Jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.

SUDOESTE entende que as novas possibilidades técnicas da informação permitem e implicam um jornalismo atractivo e eficaz de estabelecer uma forte comunicação com os leitores.

SUDOESTE estabelece que as suas opções editoriais sem hierarquias prévias entre os diversos sectores de actividade.

SUDOESTE considera que a existência de uma opinião pública informada activa e interveniente é condição fundamental da democracia e da dinâmica de uma sociedade aberta.

SUDOESTE participa no debate das grandes questões que se colocam à sociedade portuguesa na perspectiva da construção de um País mais desenvolvido, mais descentralizado, mais solidário, mais moderno; mais Europa



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUDOESTE é responsável apenas perante os leitores, numa relação rigorosa e transparente, autónoma do poder político e independente de poderes particulares

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “Sudoeste” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “Sudoeste” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Sudoeste” apresenta características de informação geral

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1); publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Sudoeste” é uma publicação de âmbito regional.



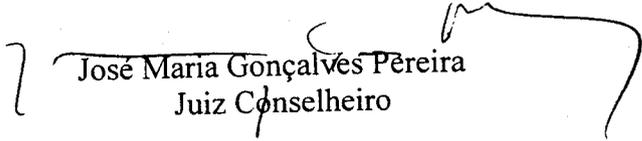
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Sudoeste" como publicação periódica, portuguesa de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Dezembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC